

RECEBIDO EM: 02/02/2023

NOME: *Adriano*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE!

Projeto de Lei nº 002/2023.

Ata das Sessões nº 27 101/2023
Vividiana Francisca Sarmento
Presidente

Câmara Municipal de Tenente Ananias - RN
CNPJ 08.393.084/0001-82
RECEBIDO
Em 20.01.2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal Firmar Convênio com a Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 7º, inciso I, do Art. 15; no inciso V, do Art. 38 e nos Art's. 39 e 74, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 298, de 6 de janeiro de 2023; no Art. 17, da Lei Federal 4.320/64; na Lei Complementar 101/2000; na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Resolução 038/2020-TCE/RN,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio com a **Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 10.699.965/0001-78, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar no pagamento dos serviços prestados por profissionais médicos, mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do Art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo convênio, conforme minuta disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, repassará à **Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos** a importância equivalente a R\$ 1.853.932,34 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo:

I - 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 154.494,36 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro mil e trinta e seis centavos);

II - 01 (uma) parcela no valor de R\$ 154.494,38 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

§ 1º - Os repasses estabelecidos na presente Lei estão de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Tenente Ananias, através da Resolução nº 005/2022, de 21 de dezembro de 2022, parte integrante da presente Lei, disposto no seu **Anexo III**.

§ 2º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 3º - A convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 298, de 6 de janeiro de 2023.

§ 4º - Além dos recursos fixados neste artigo, fica consignado o repasse de medicamentos, bem como de gêneros alimentícios e material de expediente à **Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos**, conforme o Plano de Trabalho disposto neste artigo, com apresentação prévia mensal de ofício com Planilha dos Quantitativos Mensais, que comporão o processo de execução do referido convênio, objeto da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 297, de 7 de novembro de 2022, para o Exercício de 2023, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo à 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 19 de janeiro de 2023.



Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 002/2022.

ANEXO I

Minuta Termo de Convênio nº _____/2023.

Termo de Convênio que Celebram o Município de Tenente Ananias/RN e a Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 10.699.965/0001-78.

O **Município de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.357.667/0001-58, com sede à Rua Maria Arlinda, nº 39 – Centro, neste ato representado por seu titular, Dra. **Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada à Rua José Abrantes de Oliveira, 11, CEP 59955-000, Tenentes Ananias/RN, portadora do RG nº 001902847-SSP/RN e CPF nº 068.841.774-46, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 10.699.965/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente **João Bosco Mendes Sarmiento, (QUALIFICAR)**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, infra assinados, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, em conformidade com o disposto no Art. 199, §1º, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº _____, sob as condições e termos, a seguir, estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio objetiva o repasse de recursos financeiros para auxiliar no pagamento dos serviços prestados pelos profissionais de saúde à **Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos**, mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do Art. 199, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública e, através da Secretaria de Saúde, correspondem a importância equivalente a até R\$ (oitocentos e cinquenta) horas mensais de mão de obra qualificada e/ou especializada, tudo de acordo o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Tenente Ananias, acrescidos do repasse físico de medicamentos, bem como de gêneros alimentícios e material de expediente, conforme estipulado no Plano de Trabalho, com apresentação prévia mensal de Planilha com os

Quantitativos Mensais demonstrados, que comporão o processo de execução do referido convênio.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - De FUNDAÇÃO:

3.1.1 Cumprir integralmente os termos do Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde DE Tenente Ananias/RN;

3.1.2 Oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS, inclusive durante a Pandemia de COVID 19;

3.1.3 Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Excepcionalmente e, em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal por conta da pandemia do COVID-19 fica a conveniente dispensada do atendimento dos prazos prestação de contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto Federal nº 4.449/2014, devendo prestar contas na forma prevista na cláusula terceira do presente termo.

3.1.4 Abertura de conta especial em agência oficial bancária para recebimento dos recursos, encaminhando ao MUNICÍPIO a devida e respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

3.1.5 Encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos de acordo com o presente termo e ainda:

3.1.5.1 - o compromisso de movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;

3.1.5.2 - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

3.1.5.3 - faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

3.1.5.4 - a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;

3.1.5.5 - a obrigatoriedade de eventual devolução de recursos, nos casos previstos no Decreto Federal 4.449/2014;

3.1.5.6 - obtenção e apresentação das certidões negativas.

3.2 - De MUNICÍPIO:

3.2.1 Transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados por **FUNDAÇÃO** conveniada, consignados neste convênio, limitado aos valores previstos, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento;

3.2.2 Assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;

3.2.3 Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;

3.2.4 Assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com **FUNDAÇÃO**, em consonância com as diretrizes de ações contidas no Plano de Trabalho;

3.2.5 Orientar **FUNDAÇÃO**, verbalmente, por escrito ou por outros meios, quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação e no Plano de Trabalho, proposto;

3.2.6 Examinar e aprovar, se forem o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2022, terá prazo determinado iniciando-se à 1.º de janeiro de 2023 e término aos 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido:

- a) pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas;
- b) pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível;
- c) pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1.º, do Art. 199, da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, por força do que dispõe o Art. 3.º, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Marcelino Vieira para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Tenente Ananias/RN, em ____ de _____ de 2023.

ASSINATURAS	
<hr/> Larissa Lisiane da Cunha Rocha p/ MUNICÍPIO	<hr/> João Bosco Mendes Sarmiento p/ FUNDAÇÃO

TESTEMUNHAS	
<hr/> ASSINATURA	<hr/> ASSINATURA
<hr/> NOME	<hr/> NOME
<hr/> CPF N.º ____ . ____ . ____ - ____	<hr/> CPF N.º ____ . ____ . ____ - ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

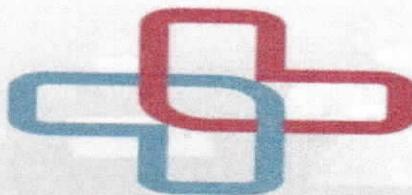
CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 002/2023.

ANEXO II

Minuta Plano de Trabalho



**HOSPITAL & FUNDAÇÃO
LINDOLFO FERNANDES
DOS SANTOS**

Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos

CNPJ: 10.699.965/0001-78 - CNES: 2381125 – TEL: (84) 3386-2214

End: Rua Projetada, SN - Olinto – Tenente Ananias RN

**PLANO DE AÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA
HOSPITAL LINDOLFO FERNANDES DOS SANTOS
2023**

Kalidiana Simone Lopes Fernandes Sarmento

Presidente do Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos

APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao PLANO DE AÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA, do convênio celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Ananias e o Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos**, com referência a partir de dezembro 2022. Trata-se de instrumento em que são apresentadas as demandas de saúde em atenção secundária, apresentado e aprovado no Conselho de Saúde.

OBJETIVOS

O PLANO DE AÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA elaborado pelo **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos**, tem por objetivo, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, através do acompanhamento e da avaliação da efetividade, assim como execução financeira, visando:

- a) A prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, nas áreas de média complexidade, ambulatorial e hospitalar prestados pelo **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos**.
- b) O aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar do **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos** vinculado ao SUS.
- c) Garantir a assistência integral aos usuários do SUS, buscando sempre a qualidade e a resolutividade do atendimento.

MISSÃO INSTITUCIONAL

O **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos** caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura, nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

O hospital dispõe de materiais, equipamentos e profissionais habilitados e capacitados para prestação de serviços de média complexidade para atender de forma digna e humanizada os usuários do SUS, conforme preconiza a Política Nacional de Humanização do SUS.

CAPACIDADE FISICA INSTALADA

Para fins de realização dos serviços objeto do convênio, o **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos** utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme as informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

a) - Capacidade Física

Estrutura	Quantidade
Leitos	27
Sala cirúrgica	02
Sala de parto	01
Berçário	01
Sala pré-parto	01
Sala urgência	01
Sala de ambulatório	01
Sala de curativo	01
Posto de enfermagem	01
Central de materiais e esterilização	01
Sala Ultrassom	01
Consultório	01
Sala de espera	01
Cozinha	01
Refeitório	01
Lavanderia	01

Almoxarifado	01
Farmácia	01
Administração	01
SAME	01
Necrotério	01

b) - Recursos Humanos

RH	Quantidade
Assistente Administrativo	00
Assistente Social	00
Auxiliares Administrativos	01
Auxiliar de Enfermagem	02
Auxiliar de Lavanderia	03
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Coordenador de Serviços de Enfermagem	00
Copeiras	04
Cozinheiras	03
Enfermeiros	06
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	00
Médicos	06
Motorista	05
Nutricionista	01
Recepcionista	03
Serviços de Contabilidade	01
Serviços de Processamento de Dados	01
Técnico de Enfermagem	17
Vigia noturno	05

Em anexo ficha financeira.

ÁREA DE ATUAÇÃO

O Hospital deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- Assistência Integral à Saúde;
- Políticas Prioritárias do Sistema Único de Saúde — SUS;
- Gestão Hospitalar;
- Aperfeiçoamento Profissional.

ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema, ou seja, garantir lhes atendimento integral exclusivo.

O Hospital deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo a que eles não

sofram descontinuidade em função da integralidade da assistência e do calendário a ser cumprido.

PRONTO ATENDIMENTO

O Atendimento Ambulatorial de Pronto Atendimento e da Média Complexidade Hospitalar através de demanda espontânea, ou referenciada pelas Unidades Básicas de Saúde ou Centro de Especialidades se dará de forma contra referenciada.

Atendimento contará com médicos clínico plantonistas 24 horas nos 07 dias da semana.

ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE

As internações eletivas serão disponibilizadas aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada no serviço de pronto atendimento, bem como nas unidades de estratégia de saúde da família.

Na assistência técnico- profissional e hospitalar, o **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos**, se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da instituição até o limite financeiro definido pelos parâmetros do convenio.

Médicos responsáveis pela internação para acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24 horas. Equipe de enfermagem para atuação junto aos leitos disponibilizados aos pacientes SUS em período integral.

Fornecer medicamentos e outros materiais necessários ao tratamento enquanto o paciente estiver sob cuidado médico-hospitalar.

Fornecer as refeições com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral quando indicado.

Executar serviços de hotelaria, tal como roupas para os pacientes, fornecer materiais médicos e hospitalares quando necessário;

Realizar os exames de laboratório, exames de ultrassonografia, fisioterapia, RX e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

Para atender ao objetivo deste Plano Operativo o **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos**, se obriga a realizar as seguintes espécies de internação.

- Internação Eletiva;
- Internação de Urgência e Emergência;

A internação Eletiva somente será efetuada pela instituição mediante apresentação de laudo médico preenchido por profissionais cadastrados no CNES e a respectiva autorização de internação hospitalar — AIH.

A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela instituição sem exigência prévia da AIH.

Nas situações de Urgência e Emergência o paciente será assistido pelo médico que avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado pela instituição conveniada à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de dois dias úteis para emissão da Autorização da Internação Hospitalar — AIH. Também no prazo de dois dias úteis a Secretaria Municipal de Saúde deverá retornar para a instituição. Na falta ocasional de leito vago nas instalações do SUS, o paciente deverá ser acomodado em instalações de nível superior, sem direito a cobrança de sobre preço, e nessa eventualidade, assim que a vacância de leito em enfermaria, fazer a transferência necessária.

No tocante a internação e o acompanhamento hospitalar ao paciente, deverão seguir os seguintes procedimentos:

Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas para hospitais mantidos por Entidades Filantrópicas, e assistidos por profissionais habilitados, indicados pela instituição.

Nas internações de menores de idade e idosos acima de 60 (sessenta anos), e ou portadores de patologia especiais, será assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral desde que respeitada às normas do hospital.

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS

Humaniza SUS

O **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos**, deverá implementar os seguintes projetos e ações metas:

- Implementação de ouvidoria institucional para escuta de usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Central de Acolhimento implementada com avaliação de risco e prioridades de atendimento;
- Adequação da área física com sinalização e informação sobre o serviço para conforto dos usuários, familiares e trabalhadores;
- Desenvolver protocolos para abordagem de problemas e situações selecionadas;
- Redefinição do fluxo hospitalar para facilitar o acesso dos familiares aos pacientes internados;
- Visita aberta para usuários internados, implementada no mínimo 08 horas/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de idosos, crianças, gestantes e "casos especiais";

Central de Acolhimento implementada:

- Projeto implementado: 100% dos usuários internados:

- Vincular a equipe de referência, com horários definidos para reuniões e informações aos familiares, com esclarecimentos sobre direito e serviços disponíveis;
- Prontuário de internados (único), organizados, contendo anotações legíveis dos profissionais;
- Consulta ambulatorial agendada ao momento de alta hospitalar, a rede municipal deverá organizar a oferta de consultas pós-alta e disponibilizá-la de acordo com a previsão de demanda proposta das diversas especialidades definidas pelo Hospital.

Proporcionar constante avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores:

- % de satisfação de usuário de acordo com os diferentes serviços;
- % de usuários pesquisados;
- Taxa de paciente com acompanhante;
- Desenvolver protocolos para abordagem de problemas e situações selecionados;

POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS

O **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos**, deverá implementar os seguintes projetos e ações metas:

- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de posição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Realização de 03(três) cotações para todos os processos de compras realizados no **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos** para execução do Convênio.

SAÚDE DO TRABALHADOR e Notificação das doenças relacionadas à Saúde do Trabalhador (RENAST)

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüente no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações graves e unidades intensivas);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para a alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias especí-

- Organização das equipes de trabalho de acordo com a necessidade do paciente.
- Apoiar e integrar as iniciativas de desenvolvimento dos profissionais, criando oportunidade de intercâmbio de conhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O convênio em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Mantém um programa de gerenciamento hospitalar, através de um moderno sistema de informatização abrangendo todas as áreas de produção, de apoio e administrativas.

Desenvolve controles, através de indicadores hospitalares quantitativos e qualitativos, que monitoram os processos assistenciais e administrativos. Através de novos modelos de gestão, desenvolve novos processos de suprimentos hospitalares, implementando o fracionamento dos não líquidos, a dose unitária, reduzindo custos e otimizando o processo de distribuição, controle e faturamento dos insumos utilizados nas áreas fim.

A Direção do Hospital deverá, através dessa estrutura, contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços.

O Hospital deverá conter um Plano Operativo Anual, no qual serão previstos sistemas:

- Acompanhamento de metas;
- Avaliação de custos;
- Acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS
- Avaliação do nível satisfação do usuário.

Os resultados desses sistemas deverão ser apresentados, rotineiramente, à Comissão de Acompanhamento do Convênio com indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados;

O gestor do **Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos** deverá elaborar relatório semestral com relação ao cumprimento de seu papel em relação às metas qualitativas e quantitativas conveniadas, justificativas quando se fizerem necessárias.

Apresentação de DRE — Demonstrativo de Receita e Despesa do Hospital mensalmente;

Apresentação dos indicadores de produção: número de internações, taxa de ocupação e média de permanência por clínica e número de atendimentos e Unidade de Emergência.

Manter ativa e atuante as seguintes comissões:

- Revisão de Óbitos
- Revisão de Prontuários

- Controle de infecções Hospitalares

PERFIL DO CADASTRO DE OFERTAS

ANEXO I — METAS FÍSICAS — INTERNAÇÕES HOSPITALARES OFERTADOS AO SUS -

ANEX011 -PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO

Média da Produção de Média

<i>Programação Orçamentária Valores</i>	
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 154.494,36
Total anual	R\$ 1.853.932,34

V — INDICADORES PACTUADOS — INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS METAS FÍSICAS

A - INDICADORES DE PRODUÇÃO

Metas Quantitativas

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Indicador Meta Pontuação Fonte de Informação % da meta Pontos

Percentual de alcance 100% da meta física

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Percentual de alcance 100% da meta física

GESTÃO HOSPITALAR

Plano Diretor Anual que norteie as atividades do hospital

Plano Diretor Relatório das atividades executadas 100 %

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Programação anual das Apresentação estratégias/ações para qualificação dos profissionais apresentada

até 90 dias após a assinatura deste Plano Operativo Anual – 25 % da meta.

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do(a) CONTRATADO(A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

N	TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE
1	Geral	Taxa de ocupação dos leitos	SIH/CNES
2	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Clínica Médica	SIH
3	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Cirúrgicos	SIH
4	Geral	Taxa de Mortalidade Institucional	Comissão de Óbito
5	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente", "Controle de Infecção Hospitalar" e "Análise e revisão dos Óbitos" no período	Informações do hospital encaminhadas à SMS (cronograma, atas com lista de presença)
6	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	Relatório da Ouvidoria do hospital encaminhados à SMS
7	Geral	Garantir a realização de 100% de consulta de retorno pós-alta hospitalar, nos casos de AIH's cirúrgicas	SIA
	Educação Permanente (cursos, treinamentos e serviços)	Capacitar 10 profissionais por semestre	Setor de Educação Permanente do Prestador (Gerência de Qualidade)

KALIDIANA SIMONE LOPES FERNANDES SARMENTO

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 002/2023.

ANEXO III

Publicação da Resolução do Conselho Municipal de Saúde

11/01/2023 11:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2022 DE APROVAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO DO HOSPITAL FUNDAÇÃO LINDOLFO FERNANDES DOS
SANTOS 2023 PELOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Resolução CMS Nº 005/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tenente Ananias/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a 133 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Tenente Ananias realizada em 21/12/2022, em que foi explanado e aprovado o Plano de Trabalho do Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos 2023 pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Aprovar, o Plano de Trabalho do Hospital Fundação Lindolfo Fernandes dos Santos para o exercício de 2023.

Tenente Ananias-RN, 21 de dezembro de 2022.

JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR
Presidente do CMS Tenente Ananias-RN

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código

Identificador:

59A4CFF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2023. Edição 2945 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanantias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 002/2023.

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua José Abrantes de Oliveira, 11 – Centro, CEP nº 59955-000, Tenentes Ananias/RN, Portadora do RG nº 001902847-SSP/RN e CPF nº 068.841.774-46, Prefeita Constitucional de Tenente Ananias/RN, no uso das suas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARA** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do Projeto de Lei proposto no exercício financeiro de 2023, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, **declarando**, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite orçamentário previsto, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2023.

Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome
PREFEITA MUNICIPAL